



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

administracao@santanadavargem.mg.gov.br

Câmara Municipal de Santana da Vargem	
PROTOCOLO	
21 AGO 2023	
Horas:	14:59
Ass:	<i>[Assinatura]</i>

Mensagem nº.043/2023

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Serviço: Gabinete do Prefeito

Data: Santana da Vargem/MG, de 21 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Ao cumprimentá-lo, remeto a esta Egrégia Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei nº.024, de 24 de abril de 2023 que **“Cria Projetos/Atividades no PPA, autoriza abertura de crédito adicional especial, por superavit financeiro, no orçamento para o exercício 2023, para atender despesas referentes ao convênio com a Resolução SES/MG nº 8.062, de 22 de março de 2022”**

O projeto de lei em questão visa criar rubrica orçamentária visando a aplicação do recurso financeiro destinado à aquisição de mobiliários e equipamentos e/ou obras/instalações de farmácia pública.

Foi inserido no Projeto de Lei encaminhado a esta Casa Legislativa, o artigo 2º, o qual tem como intenção **“autorização de inclusão de nova dotação no orçamento em execução, com os novos projetos/atividades, bem como com os seus respectivos valores”**, com isso, a População poderá saber a origem dos recursos públicos e os valores que serão gastos.

Também foi inserido no Projeto de Lei encaminhado ao Poder Legislativo, o artigo 3º, o qual atende requisitos do inciso I, §1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64:

“Art. 43 – A abertura dos Créditos Suplementares e Especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa”.

“§1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos”:

“I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior”

No corpo do projeto de lei foi incluído o art.4º o qual permite ao Chefe do Poder Executivo Municipal realizar o levantamento dos rendimentos oriundo da conta bancária onde a emenda parlamentar federal foi depositada.

Assim solicito que seja apreciado e aprovado, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do art. 118 e 119 do Regimento Interno deste Edil, o projeto ora apresentado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administracao@santanadavargem.mg.gov.br

Certo de que os dignos vereadores, entendendo o espírito do projeto, contamos com a deferência do projeto, antecipamos nossos agradecimentos e nos colocamos a disposição.

Atenciosamente

JOSE ELIAS
FIGUEIREDO:
53851340663

Assinado de forma
digital por JOSE ELIAS
FIGUEIREDO:5385134
0663
Dados: 2023.08.21
13:23:10 -03'00'

Jose Elias Figueiredo
Prefeito Municipal

A Sua Excelência
Vereador Carlos Cesar Ribeiro.
Presidente da Câmara Municipal
Santana da Vargem/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 024, DE 24 DE ABRIL DE 2023

“Cria Projetos/Atividades no PPA, autoriza abertura de crédito adicional especial, por superavit financeiro, no orçamento para o exercício 2023, para atender despesas referentes ao convênio com a Resolução SES/MG nº 8.062, de 22 de março de 2022.”

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual (PPA) 2022/2025, Lei Municipal 1.663, de 29 de Dezembro de 2022 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Municipal 1.624, de 06 de julho de 2022, o seguinte Projeto:

OBJETIVO	Aplicação recursos oriundos de Transferências						
Projeto	PRODUTO	META	MEDIDA	2023	2024	2025	2026
1538 – AMPLIAÇÃO FARMACIA MUNICIPAL RES-SESMG 8062/2022	Atendimento ao Público	100%	cidadãos	84.072,14	0,00	0,00	0,00

Art.2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, por superavit financeiro, no orçamento para o exercício 2023, Lei Municipal nº 1.663, de 29 de dezembro de 2022, no montante de R\$ 84.072,14 (oitenta e quatro mil, setenta e dois reais e quatorze centavos) na seguinte rubrica orçamentária:

Órgão	02	PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade	071	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Subfunção	301	ATENÇÃO BÁSICA
Programa	1003	ATENÇÃO A SAÚDE DA COMUNIDADE
Projeto/ atividade	1538	AMPLIAÇÃO FARMÁCIA MUNICIPAL RES-SESMG 8062/2022
Elemento/valor	449051	Obras e Instalações 84.072,14



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

Valor total			84.072,14

Art.3º. Conforme contido no artigo 43, §1º, inciso I, da Lei nº 4320/64, constituem recursos para atender as despesas constantes no artigo 2º desta lei, os provenientes superavit financeiro apurado nos exercícios anteriores, no montante de R\$ 84.072,14 (oitenta e quatro mil, setenta e dois reais e quatorze centavos).

Art.4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por Decreto, os valores relativos aos rendimentos de aplicação financeira referente ao depósito do montante descrito no artigo 2º desta Lei.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, de 24 de abril de 2023.

JOSE ELIAS
FIGUEIREDO:538
51340663

Assinado de forma digital
por JOSE ELIAS
FIGUEIREDO:53851340663
Dados: 2023.08.21 13:25:59
-03'00"

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Inciso I, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

“Cria Projetos/Atividades no PPA, autoriza abertura de crédito adicional especial, por superavit financeiro, no orçamento para o exercício 2023, para atender despesas referentes ao convênio com a Resolução SES/MG nº 8.062, de 22 de março de 2022.”

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações a serem inseridas no Orçamento vigente através de crédito especial.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023/2024/2025:

- Reflexo financeiro de R\$84.072,14 (oitenta e quatro mil, setenta e dois reais e quatorze centavos) no exercício financeiro do ano de 2023, sendo que nos exercícios de 2024 e 2025, a critério da administração, poderão constar da proposta orçamentária.

Santana da Vargem - MG, 24 de abril de 2023.

JOSE ELIAS
FIGUEIREDO:53
851340663

Assinado de forma digital
por JOSE ELIAS
FIGUEIREDO:53851340663
Dados: 2023.08.21 13:26:10
+03'00'

JOSE ELIAS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO (Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

“Cria Projetos/Atividades no PPA, autoriza abertura de crédito adicional especial, por superavit financeiro, no orçamento para o exercício 2023, para atender despesas referentes ao convênio com a Resolução SES/MG nº 8.062, de 22 de março de 2022.”

FONTE DE CUSTEIO:

Dotações próprias a serem inseridas no orçamento vigente, através de crédito especial.

Na qualidade de “ordenador de despesas” do Município de Santana da Vargem - MG, declaro para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possuirá adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, com a LDO e PPA vigentes.

Santana da Vargem - MG, 24 de abril de 2023.

JOSE ELIAS
FIGUEIREDO:538
51340663

Assinado de forma digital
por JOSE ELIAS
FIGUEIREDO:53851340663
Dados: 2023.08.21 13:26:21
+03'00'

JOSE ELIAS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.062, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

Estabelece normas gerais para concessão de incentivo financeiro destinado à aquisição de mobiliários e equipamentos e/ou obras/instalações de farmácias públicas dos municípios que aderirem à Política de Descentralização do Componente Especializado de Assistência Farmacêutica.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.752, de 22 de março de 2022, que aprova as normas gerais para concessão de incentivo financeiro destinado à aquisição de mobiliários e



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

equipamentos e/ou obras/instalações de farmácias públicas dos municípios que aderirem à Política de Descentralização do Componente Especializado de Assistência Farmacêutica.

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer normas gerais de concessão de incentivo financeiro destinado à aquisição de mobiliários e equipamentos e/ou obras/instalações de farmácias públicas dos municípios que aderirem à Política de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (PDCEAF), disposta na Resolução SES/MG nº 7.628, de 03 de agosto de 2021.

Parágrafo único – O incentivo visa contribuir para a estruturação dos serviços farmacêuticos no SUS, de modo que estes sejam compatíveis com as atividades desenvolvidas no âmbito da PDCEAF.

Art. 2º - Para fazerem jus ao incentivo financeiro de que trata esta Resolução, os municípios deverão aderir à PDCEAF, nos termos da Resolução SES/MG nº 7.628, de 03 de agosto de 2021, e firmar Termo de Compromisso próprio, por meio de processo digital no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES) ou outra forma definida pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG).

§ 1º - Os municípios que foram beneficiados pela Resolução SES/MG nº 7.824, de 05 de novembro de 2021, mas que possuem mais de uma unidade financiável poderão fazer jus ao incentivo disposto nesta Resolução apenas com a(s) unidade(s) remanescente(s).

§ 2º - As informações referentes a quantidade de Estabelecimentos de Saúde financiáveis por cada município poderão ser verificadas no site sigafajuda.wordpress.com, na página “Documentos”, “CEAF”, “PDCEAF”, “Informações úteis”.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Saúde (SMS) interessada deverá encaminhar à respectiva URS a solicitação de adesão, via ofício, expressando o interesse em receber o incentivo financeiro de que trata essa Resolução com o plano de trabalho conforme modelo a ser divulgado posteriormente pela Diretoria de Medicamentos Especializados (DMESP)/ Superintendência de Assistência Farmacêutica (SAF).

§ 4º - O ofício a ser enviado pela SMS interessada deverá indicar o valor total constante no Plano de Trabalho e o número do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) da unidade beneficiada.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

§ 5º - Caso o custo dos mobiliários e equipamentos e/ou obras/instalações de farmácias públicas seja maior do que o valor aprovado pela SES/MG, o aporte adicional será de responsabilidade do município.

§ 6º - O Termo de Compromisso deverá ser assinado no prazo máximo de 30 (trinta) dias do cadastro no SiG-RES.

§ 7º - Excepcionalmente, poderá ser admitida assinatura fora do prazo previsto no parágrafo anterior, desde que seja comprovada a existência de problemas de acesso ou operação do SiG-RES ou outra forma definida pela SES/MG, submetida à aprovação da DMESP e SAF/SES/MG.

Art. 3º – Os Municípios que aderirem aos termos desta Resolução, deverão encaminhar um Plano de Trabalho, conforme modelo a ser detalhado em Nota Técnica, que será elaborada e publicizada pela Diretoria de Medicamentos Especializados - DMESP por meio das Coordenações de Assistência Farmacêutica (CAFs) em até 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de publicação desta Resolução.

Art. 4º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução correrão por meio de repasse único, do Fundo Estadual de Saúde (FES) diretamente aos Fundos Municipais de Saúde (FMS), após assinatura do Termo de Compromisso pelo Gestor Municipal no SiG-RES, conforme estabelecido pelo Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010 e suas atualizações, e em observância ao cumprimento de indicadores e aos critérios dispostos no Anexo II desta Resolução.

§ 1º - O incentivo financeiro de que trata essa Resolução será destinado exclusivamente para os Municípios que aderirem à PDCEAF e manifestarem interesse no presente incentivo.

§ 2º – Os recursos advindos do incentivo financeiro de que trata esta Resolução devem ser utilizados exclusivamente nos estabelecimentos de saúde indicados para a execução da PDCEAF.

§ 3º – Os indicadores de que trata o *caput* deste artigo serão “Percentual de Aquisição dos Itens do Plano de Trabalho” e “Percentual de Execução do Orçamento do Plano de Trabalho com as Obras/Instalações”, conforme disposto no Anexo I desta Resolução.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

§ 4º - Caso a meta destes indicadores não seja atendida, o município deverá ressarcir o erário de quaisquer repasses de incentivo financeiro que tiverem sido efetuados, proporcionalmente ao percentual de não atingimento da meta.

Art. 5º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados por Estabelecimento de Saúde da PDCEAF e conforme planos de trabalhos a serem enviados pelos municípios interessados em aderir e previamente aprovados pela DMESP.

§ 1º - Os valores dos recursos serão repassados conforme porte populacional do município e número de munícipes atendidos pelo CEAF nas Coordenações de Assistência Farmacêutica (CAF), de acordo com a tabela disposta no Anexo II desta Resolução.

§ 2º - Os planos de trabalho deverão conter os itens que serão adquiridos para equipar os Estabelecimentos de Saúde de execução da PDCEAF, bem como orçamento de possíveis obras/instalações que serão executadas para adequar as unidades para este fim.

§ 3º - Os municípios poderão elencar em seus planos de trabalho somente itens a serem adquiridos, somente obras/instalações de farmácias públicas, ou ambos.

§ 4º - Na hipótese de os municípios elencarem ambos, a parcela será calculada com base em uma média simples entre os dois indicadores e caso os municípios escolham só um, o cálculo da meta dos indicadores considerará apenas o indicador concernente.

§ 5º - Os recursos financeiros destinados à estruturação dos Estabelecimentos de Saúde serão repassados conforme disponibilidade orçamentária da SES/MG e classificação, em ordem decrescente, de número de munícipes atendidos nas Coordenações de Assistência Farmacêutica (CAF) no ano de 2020.

§ 6º - As informações referentes ao valor máximo financiável para cada município e por cada Estabelecimento de Saúde poderão ser verificadas no site sigafajuda.wordpress.com, na página “Documentos”, “CEAF”, “PDCEAF”, “Informações úteis”.

Art. 6º - Para cumprimento das ações dispostas nesta Resolução os municípios poderão destinar os recursos recebidos apenas para despesas de investimento estabelecidas no Plano de Trabalho.

Parágrafo único - As obras/instalações dos Estabelecimentos de Saúde deverão preferencialmente ser realizadas em imóveis públicos, sendo vedada intervenções em imóveis não públicos.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Art. 7º – Fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses para cumprimento do Plano de Trabalho, contados a partir da efetivação do repasse pelo Fundo Estadual de Saúde.

Parágrafo único – O prazo de execução poderá ser prorrogado a depender da aprovação da DMESP.

Art. 8º - Os saldos identificados até a Prestação de Contas dos recursos financeiros de que trata essa Resolução poderão ser utilizados para investimento na estruturação da Assistência Farmacêutica no âmbito do Município.

Art. 9º – Os prazos estabelecidos nesta Resolução poderão ser prorrogados por conveniência da SES/MG, após parecer da Superintendência de Assistência Farmacêutica/SAF, por meio de Termo Aditivo a ser assinado no SiG-RES.

Art. 10 – Os recursos financeiros mencionados nesta Resolução perfazem o valor total de R\$ 55.630.000,00 (cinquenta e cinco milhões, seiscientos e trinta mil reais), que correrão à conta da dotação orçamentária nº 4291.10.303.156.4467.0001 - 444142 - 10.1 e serão repassados diretamente do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde e deverão ser movimentados em conta específica e exclusiva.

Parágrafo único - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias específicas aprovadas para os mesmos, considerando o disposto no Plano Plurianual de Ação Governamental e Lei Orçamentária Anual.

Art. 11 - Os repasses para os Municípios serão efetuados em contas específicas da Resolução, de acordo com o Decreto Estadual nº 45.468/2010, que trata das transferências de recursos Fundo a Fundo.

Art. 12 - O município deverá inserir e validar os dados referentes à prestação de contas nos prazos e nas regras vigentes em instrumento específico.

§ 1º - A prestação de contas dos valores repassados aos beneficiários do incentivo financeiro de que trata esta Resolução deverá ser realizada no Sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas (GEICOM) e observar o disposto na Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014 e suas atualizações.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

§ 2º - Caso o município não cumpra com a obrigação inscrita no caput deste artigo e/ou esteja fora do prazo estipulado, a SES/MG poderá aplicar as penalidades cabíveis na legislação vigente.

Art. 13 - A Unidade Regional de Saúde poderá, a qualquer tempo, verificar o cumprimento das obrigações assumidas nos termos desta Resolução.

Parágrafo único – A SES/MG poderá, a qualquer momento, solicitar a visita, *in loco*, de um técnico de seu quadro de pessoal para a verificação do efetivo cumprimento do plano de trabalho.

Art. 14 – Conforme o art. 25 do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, os documentos relacionados ao Termo de Compromisso deverão ficar arquivados na instituição beneficiária pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.

Parágrafo único – Constatadas irregularidades no cumprimento do termo, o processo será baixado em diligência pela SES, sendo fixado prazo de trinta dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

Art. 15 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de março de 2022.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.062, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

Indicadores

Indicador 1: Percentual de Aquisição dos Itens do Plano de Trabalho

Descrição: Reflete o percentual em que os itens listados no Plano de Trabalho foram adquiridos para equipar os Estabelecimentos de Saúde responsáveis pela Execução da PDCEAF.

Método de Cálculo: Conforme fórmula abaixo.

$$\left(\frac{\text{Itens adquiridos}^A}{\text{Itens listados no Plano de Trabalho}^B} \right) \times 100$$

Legenda:

A = Quantidade de itens adquiridos para equipar os Estabelecimentos de Saúde de execução da PDCEAF

B = Quantidade de itens listados no Plano de Trabalho para serem adquiridos para equipar os Estabelecimentos de Saúde de execução da PDCEAF, caso necessário.

Fonte: Relatório de visita realizada pela equipe da URS

Periodicidade: Única, ocorrendo no prazo de até 12 (doze) meses após o repasse, em conformidade com o Art. 7º desta Resolução.

Meta: 100%

Unidade de Medida: Percentual (%) com duas casas decimais.

Polaridade: Maior Melhor

Número de Períodos de Monitoramento: 1

Data Inicial: A partir da Assinatura do Termo de Compromisso

Indicador 2: Percentual de Execução do Orçamento do Plano de Trabalho com as Obras/Instalações

Descrição: Reflete a taxa em que o orçamento previsto no Plano de Trabalho foi executado com as obras/instalações para adequar os Estabelecimentos de Saúde responsáveis pela Execução da PDCEAF.

Método de Cálculo: Conforme fórmula abaixo.

$$\left(\frac{\text{Orçamento executado}^A}{\text{Orçamento previsto no Plano de Trabalho}^B} \right) \times 100$$

Legenda:

A = Orçamento executado com as obras/instalações para adequar os Estabelecimentos de Saúde responsáveis pela Execução da PDCEAF.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

B = Orçamento de possíveis obras/instalações que serão executadas para adequar os Estabelecimentos de Saúde responsáveis pela Execução da PDCEAF, caso necessário, indicado no Plano de Trabalho

Fonte: Relatório de visita realizada pela equipe da URS

Periodicidade: Única, ocorrendo no prazo de até 12 (doze) meses após o repasse, em conformidade com o Art. 7º desta Resolução.

Meta: 100%

Unidade de Medida: Percentual (%) com duas casas decimais.

Polaridade: Maior Melhor

Número de Períodos de Monitoramento: 1

Data Inicial: A partir da Assinatura do Termo de Compromisso



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.062, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

Tabela de porte populacional do município e número de municípios atendidos pelo CEAF

Porte populacional	Faixa de pacientes atendidos CEAF (2020)	N Municípios	Investimento por unidade	N máximo de unidades financiáveis por município
Até 21.000	até 29	135	R\$ 50.000,00	1
	30 a 500	536	R\$ 80.000,00	1
Total Até 21.000		671		
21.001 a 90.000	30 a 500	110	R\$ 80.000,00	1
	501 a 1000	28	R\$ 100.000,00	2
	1.001 a 2.500	2	R\$ 120.000,00	3
Total 21.001 a 90.000		140		
90.001 a 334.000	30 a 500	1	R\$ 80.000,00	1
	501 a 1000	10	R\$ 90.000,00	2
	1.001 a 2.500	21	R\$ 120.000,00	3
	acima de 2.501	3	R\$ 140.000,00	4
Total 90.001 a 334.000		35		
Acima de 334.001	1.001 a 2.500	1	R\$ 120.000,00	3
	acima de 2.501	6	R\$ 140.000,00	4
Total Acima de 334.001		7		
Total		853		



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.752, DE 16 DE MAIO DE 2023.

Altera o art. 7º da Resolução SES/MG nº 8.062, de 22 de março de 2022, que estabelece normas gerais para concessão de incentivo financeiro destinado à aquisição de mobiliários e equipamentos e/ou obras/instalações de farmácias públicas dos municípios que aderirem à Política de Descentralização do Componente Especializado de Assistência Farmacêutica.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.177, de 16 de maio de 2023, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.752, de 22 de março de 2022, que aprova as normas gerais para concessão de incentivo financeiro destinado à aquisição de mobiliários e equipamentos e/ou obras/instalações de farmácias públicas dos municípios que aderirem à Política



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

de Descentralização do Componente Especializado de Assistência Farmacêutica.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 7º da Resolução SES/MG nº 8.062, de 22 de março de 2022, não havendo mais parágrafo único, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º – Fica estabelecido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para a execução do Plano de Trabalho, contados a partir da efetivação do repasse pelo Fundo Estadual de Saúde.” (nr)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de maio de 2023.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.062, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

Estabelece normas gerais para concessão de incentivo financeiro destinado à aquisição de mobiliários e equipamentos e/ou obras/instalações de farmácias públicas dos municípios que aderirem à Política de Descentralização do Componente Especializado de Assistência Farmacêutica.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.752, de 22 de março de 2022, que aprova as normas gerais para concessão de incentivo financeiro destinado à aquisição de mobiliários e



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

equipamentos e/ou obras/instalações de farmácias públicas dos municípios que aderirem à Política de Descentralização do Componente Especializado de Assistência Farmacêutica.

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer normas gerais de concessão de incentivo financeiro destinado à aquisição de mobiliários e equipamentos e/ou obras/instalações de farmácias públicas dos municípios que aderirem à Política de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (PDCEAF), disposta na Resolução SES/MG nº 7.628, de 03 de agosto de 2021.

Parágrafo único – O incentivo visa contribuir para a estruturação dos serviços farmacêuticos no SUS, de modo que estes sejam compatíveis com as atividades desenvolvidas no âmbito da PDCEAF.

Art. 2º - Para fazerem jus ao incentivo financeiro de que trata esta Resolução, os municípios deverão aderir à PDCEAF, nos termos da Resolução SES/MG nº 7.628, de 03 de agosto de 2021, e firmar Termo de Compromisso próprio, por meio de processo digital no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES) ou outra forma definida pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG).

§ 1º - Os municípios que foram beneficiados pela Resolução SES/MG nº 7.824, de 05 de novembro de 2021, mas que possuem mais de uma unidade financiável poderão fazer jus ao incentivo disposto nesta Resolução apenas com a(s) unidade(s) remanescente(s).

§ 2º - As informações referentes a quantidade de Estabelecimentos de Saúde financiáveis por cada município poderão ser verificadas no site sigafajuda.wordpress.com, na página “Documentos”, “CEAF”, “PDCEAF”, “Informações úteis”.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Saúde (SMS) interessada deverá encaminhar à respectiva URS a solicitação de adesão, via ofício, expressando o interesse em receber o incentivo financeiro de que trata essa Resolução com o plano de trabalho conforme modelo a ser divulgado posteriormente pela Diretoria de Medicamentos Especializados (DMESP)/ Superintendência de Assistência Farmacêutica (SAF).

§ 4º - O ofício a ser enviado pela SMS interessada deverá indicar o valor total constante no Plano de Trabalho e o número do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) da unidade beneficiada.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

§ 5º - Caso o custo dos mobiliários e equipamentos e/ou obras/instalações de farmácias públicas seja maior do que o valor aprovado pela SES/MG, o aporte adicional será de responsabilidade do município.

§ 6º - O Termo de Compromisso deverá ser assinado no prazo máximo de 30 (trinta) dias do cadastro no SiG-RES.

§ 7º - Excepcionalmente, poderá ser admitida assinatura fora do prazo previsto no parágrafo anterior, desde que seja comprovada a existência de problemas de acesso ou operação do SiG-RES ou outra forma definida pela SES/MG, submetida à aprovação da DMESP e SAF/SES/MG.

Art. 3º – Os Municípios que aderirem aos termos desta Resolução, deverão encaminhar um Plano de Trabalho, conforme modelo a ser detalhado em Nota Técnica, que será elaborada e publicizada pela Diretoria de Medicamentos Especializados - DMESP por meio das Coordenações de Assistência Farmacêutica (CAFs) em até 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de publicação desta Resolução.

Art. 4º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução correrão por meio de repasse único, do Fundo Estadual de Saúde (FES) diretamente aos Fundos Municipais de Saúde (FMS), após assinatura do Termo de Compromisso pelo Gestor Municipal no SiG-RES, conforme estabelecido pelo Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010 e suas atualizações, e em observância ao cumprimento de indicadores e aos critérios dispostos no Anexo II desta Resolução.

§ 1º - O incentivo financeiro de que trata essa Resolução será destinado exclusivamente para os Municípios que aderirem à PDCEAF e manifestarem interesse no presente incentivo.

§ 2º – Os recursos advindos do incentivo financeiro de que trata esta Resolução devem ser utilizados exclusivamente nos estabelecimentos de saúde indicados para a execução da PDCEAF.

§ 3º – Os indicadores de que trata o *caput* deste artigo serão “Percentual de Aquisição dos Itens do Plano de Trabalho” e “Percentual de Execução do Orçamento do Plano de Trabalho com as Obras/Instalações”, conforme disposto no Anexo I desta Resolução.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

§ 4º - Caso a meta destes indicadores não seja atendida, o município deverá ressarcir o erário de quaisquer repasses de incentivo financeiro que tiverem sido efetuados, proporcionalmente ao percentual de não atingimento da meta.

Art. 5º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados por Estabelecimento de Saúde da PDCEAF e conforme planos de trabalhos a serem enviados pelos municípios interessados em aderir e previamente aprovados pela DMESP.

§ 1º - Os valores dos recursos serão repassados conforme porte populacional do município e número de munícipes atendidos pelo CEAF nas Coordenações de Assistência Farmacêutica (CAF), de acordo com a tabela disposta no Anexo II desta Resolução.

§ 2º - Os planos de trabalho deverão conter os itens que serão adquiridos para equipar os Estabelecimentos de Saúde de execução da PDCEAF, bem como orçamento de possíveis obras/instalações que serão executadas para adequar as unidades para este fim.

§ 3º - Os municípios poderão elencar em seus planos de trabalho somente itens a serem adquiridos, somente obras/instalações de farmácias públicas, ou ambos.

§ 4º - Na hipótese de os municípios elencarem ambos, a parcela será calculada com base em uma média simples entre os dois indicadores e caso os municípios escolham só um, o cálculo da meta dos indicadores considerará apenas o indicador concernente.

§ 5º - Os recursos financeiros destinados à estruturação dos Estabelecimentos de Saúde serão repassados conforme disponibilidade orçamentária da SES/MG e classificação, em ordem decrescente, de número de munícipes atendidos nas Coordenações de Assistência Farmacêutica (CAF) no ano de 2020.

§ 6º - As informações referentes ao valor máximo financiável para cada município e por cada Estabelecimento de Saúde poderão ser verificadas no site sigafajuda.wordpress.com, na página “Documentos”, “CEAF”, “PDCEAF”, “Informações úteis”.

Art. 6º - Para cumprimento das ações dispostas nesta Resolução os municípios poderão destinar os recursos recebidos apenas para despesas de investimento estabelecidas no Plano de Trabalho.

Parágrafo único - As obras/instalações dos Estabelecimentos de Saúde deverão preferencialmente ser realizadas em imóveis públicos, sendo vedada intervenções em imóveis não públicos.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Art. 7º – Fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses para cumprimento do Plano de Trabalho, contados a partir da efetivação do repasse pelo Fundo Estadual de Saúde.

Parágrafo único – O prazo de execução poderá ser prorrogado a depender da aprovação da DMESP.

Art. 8º - Os saldos identificados até a Prestação de Contas dos recursos financeiros de que trata essa Resolução poderão ser utilizados para investimento na estruturação da Assistência Farmacêutica no âmbito do Município.

Art. 9º – Os prazos estabelecidos nesta Resolução poderão ser prorrogados por conveniência da SES/MG, após parecer da Superintendência de Assistência Farmacêutica/SAF, por meio de Termo Aditivo a ser assinado no SiG-RES.

Art. 10 – Os recursos financeiros mencionados nesta Resolução perfazem o valor total de R\$ 55.630.000,00 (cinquenta e cinco milhões, seiscentos e trinta mil reais), que correrão à conta da dotação orçamentária nº 4291.10.303.156.4467.0001 - 444142 - 10.1 e serão repassados diretamente do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde e deverão ser movimentados em conta específica e exclusiva.

Parágrafo único - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias específicas aprovadas para os mesmos, considerando o disposto no Plano Plurianual de Ação Governamental e Lei Orçamentária Anual.

Art. 11 - Os repasses para os Municípios serão efetuados em contas específicas da Resolução, de acordo com o Decreto Estadual nº 45.468/2010, que trata das transferências de recursos Fundo a Fundo.

Art. 12 - O município deverá inserir e validar os dados referentes à prestação de contas nos prazos e nas regras vigentes em instrumento específico.

§ 1º - A prestação de contas dos valores repassados aos beneficiários do incentivo financeiro de que trata esta Resolução deverá ser realizada no Sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas (GEICOM) e observar o disposto na Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014 e suas atualizações.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

§ 2º - Caso o município não cumpra com a obrigação inscrita no caput deste artigo e/ou esteja fora do prazo estipulado, a SES/MG poderá aplicar as penalidades cabíveis na legislação vigente.

Art. 13 - A Unidade Regional de Saúde poderá, a qualquer tempo, verificar o cumprimento das obrigações assumidas nos termos desta Resolução.

Parágrafo único – A SES/MG poderá, a qualquer momento, solicitar a visita, *in loco*, de um técnico de seu quadro de pessoal para a verificação do efetivo cumprimento do plano de trabalho.

Art. 14 – Conforme o art. 25 do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, os documentos relacionados ao Termo de Compromisso deverão ficar arquivados na instituição beneficiária pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.

Parágrafo único – Constatadas irregularidades no cumprimento do termo, o processo será baixado em diligência pela SES, sendo fixado prazo de trinta dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

Art. 15 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de março de 2022.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.062, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

Indicadores

Indicador 1: Percentual de Aquisição dos Itens do Plano de Trabalho

Descrição: Reflete o percentual em que os itens listados no Plano de Trabalho foram adquiridos para equipar os Estabelecimentos de Saúde responsáveis pela Execução da PDCEAF.

Método de Cálculo: Conforme fórmula abaixo.

$$\left(\frac{\text{Itens adquiridos}^A}{\text{Itens listados no Plano de Trabalho}^B} \right) \times 100$$

Legenda:

A = Quantidade de itens adquiridos para equipar os Estabelecimentos de Saúde de execução da PDCEAF

B = Quantidade de itens listados no Plano de Trabalho para serem adquiridos para equipar os Estabelecimentos de Saúde de execução da PDCEAF, caso necessário.

Fonte: Relatório de visita realizada pela equipe da URS

Periodicidade: Única, ocorrendo no prazo de até 12 (doze) meses após o repasse, em conformidade com o Art. 7º desta Resolução.

Meta: 100%

Unidade de Medida: Percentual (%) com duas casas decimais.

Polaridade: Maior Melhor

Número de Períodos de Monitoramento: 1

Data Inicial: A partir da Assinatura do Termo de Compromisso

Indicador 2: Percentual de Execução do Orçamento do Plano de Trabalho com as Obras/Instalações

Descrição: Reflete a taxa em que o orçamento previsto no Plano de Trabalho foi executado com as obras/instalações para adequar os Estabelecimentos de Saúde responsáveis pela Execução da PDCEAF.

Método de Cálculo: Conforme fórmula abaixo.

$$\left(\frac{\text{Orçamento executado}^A}{\text{Orçamento previsto no Plano de Trabalho}^B} \right) \times 100$$

Legenda:

A = Orçamento executado com as obras/instalações para adequar os Estabelecimentos de Saúde responsáveis pela Execução da PDCEAF.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.062, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

Tabela de porte populacional do município e número de municípios atendidos pelo CEAF

Porte populacional	Faixa de pacientes atendidos CEAF (2020)	N Municípios	Investimento por unidade	N máximo de unidades financiáveis por município
Até 21.000	até 29	135	R\$ 50.000,00	1
	30 a 500	536	R\$ 80.000,00	1
Total Até 21.000		671		
21.001 a 90.000	30 a 500	110	R\$ 80.000,00	1
	501 a 1000	28	R\$ 100.000,00	2
	1.001 a 2.500	2	R\$ 120.000,00	3
Total 21.001 a 90.000		140		
90.001 a 334.000	30 a 500	1	R\$ 80.000,00	1
	501 a 1000	10	R\$ 90.000,00	2
	1.001 a 2.500	21	R\$ 120.000,00	3
	acima de 2.501	3	R\$ 140.000,00	4
Total 90.001 a 334.000		35		
Acima de 334.001	1.001 a 2.500	1	R\$ 120.000,00	3
	acima de 2.501	6	R\$ 140.000,00	4
Total Acima de 334.001		7		
Total		853		

☐ Visualizar Pix agrupados

21/08/2023 10:16:50

Extrato de Conta Corrente**Cliente - Conta atual**

Agência 2599-2
Conta corrente 12899-6 SANTANA DA VARGEM
Período do extrato 07 / 2022

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
21/06/2022		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
01/07/2022	01/07/2022	0000	14175	976 TED-Crédito em Conta	225.251.347	80.000,00 C	80.000,00 C
05/07/2022	05/07/2022	0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	80.000,00 D	0,00 C
31/07/2022		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES :

Transação efetuada com sucesso por: JE709496 JOSE ELIAS FIGUEIREDO.



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

21/08/2023 10:17:21

Cliente

Agência 2599-2
Conta 12899-6 SANTANA DA VARGEM
Mês/ano referência DEZEMBRO/2022

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2022	SALDO ANTERIOR	83.327,91			75.743,932094		
30/12/2022	SALDO ATUAL	84.072,14			75.743,932094		75.743,932094

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	83.327,91
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	744,23
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	744,23
SALDO ATUAL =	84.072,14

Valor da Cota

30/11/2022	1,100126502
30/12/2022	1,109952177

Rentabilidade

No mês	0,8931
No ano	9,6144
Últimos 12 meses	9,6144

Transação efetuada com sucesso por: JE709496 JOSE ELIAS FIGUEIREDO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1126 - CNPJ 19.245.193/0001-70
Email: saude@santanadavargem.mg.gov.br

Ofício nº: 081/2023
Assunto: Informação
Serviço: Gabinete do Secretário
Data: Santana da Vargem, 17 de abril de 2023

CÓPIA

Ilma. Sra.
Lilian Fernanda Rodrigues
Secretária Municipal de Fazenda
Prefeitura Municipal
Santana da Vargem/MG

Protocolo	
Data:	18 / 04 / 2023
Hora:	08 : 01
Ass.	

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, e,

Considerando a Resolução SES/MG Nº 8.062, de 22 de março de 2022, que "Estabelece normas gerais para concessão de incentivo financeiro destinado à aquisição de mobiliários e equipamentos e/ou obras/instalações de farmácias públicas dos municípios que aderirem à Política de Descentralização do Componente Especializado de Assistência Farmacêutica";

Considerando que, por meio da Resolução acima descrita, o município de Santana da Vargem planejou a ampliação da Unidade da Farmácia Municipal para atendimento da Política de Descentralização do Componente Especializado de Assistência Farmacêutica;

Considerando recurso em Conta Corrente (nº 12899-6, Agência nº 2599-2), em 31 de dezembro de 2022, no valor R\$84.072,14 (oitenta e quatro mil e setenta e dois reais e quatorze centavos) destinado para aplicação na concretização da obra supramencionada.

Vimos por meio deste, solicitar que seja criada dotação orçamentária para aplicação deste recurso junto a esta Secretaria Municipal nas seguintes especificações:

- 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e instalações: R\$84.072,14

Oportunamente, segue anexo, cópia de extrato bancário da conta corrente vinculada a este recurso apresentado (com saldo até 31/12/2023), bem como, da Resolução citada acima.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e consideração e colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Paula Figueiredo
Secretária Municipal de Saúde